



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO Nº 1.066, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre procedimentos e regras a serem adotados na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo durante a Pandemia da COVID-19.

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços legislativos de modo a causar o mínimo de impacto à sociedade;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 21.536, de 16 de abril de 2021, dispõe sobre a instituição da “Fase de Transição do Plano São Paulo”, elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo no Município de São Bernardo do Campo, a partir de 18 de abril de 2021, regulamenta as normas, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos Senhores Vereadores, Autoridades Públicas, Servidores, Funcionários Terceirizados, Profissionais de Veículos de Imprensa, Assessores de Entidades e Órgãos Públicos, bem como a fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados, por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração.

§2º Ficam autorizados os Gabinetes de Vereadores a receberem munícipes, desde que observadas, dentre as demais recomendações das autoridades sanitárias, a utilização de máscara e o disciplinamento quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas.

§ 3º Os atendimentos a munícipes pelos Gabinetes de Vereadores deverão considerar o recebimento de apenas 01 (uma) pessoa por vez.

§ 4º A permissão para o acesso de acompanhantes só será concedida pelo responsável pela Unidade quando absolutamente imprescindível, observada a restrição de lotação constante deste Ato.

Art. 2º Todos os visitantes deverão aguardar seu atendimento no Atrium do Prédio “Arquiteto Octávio Manente”, que também estará sujeito a controle de lotação.

Parágrafo único. Fica proibida a permanência de visitantes nos corredores e demais áreas comuns próximas aos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 3º O acesso aos Gabinetes dos Vereadores fica restrito aos Senhores Vereadores e ao número máximo de até 3 (três) funcionários por Gabinete.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parágrafo único. A lotação máxima dos Gabinetes é de 5 (cinco) pessoas, devendo os responsáveis pela Unidade adotarem as providências para que esse número não seja excedido.

Art. 5º Somente durante a vigência deste Ato, os funcionários comissionados lotados nos Gabinetes dos Vereadores terão a assiduidade constatada por meio do registro em Folha de Frequência.

Art. 6º Fica autorizado o acesso às dependências da Câmara Municipal sem a utilização das catracas eletrônicas, observado o disposto no presente ATO e demais Atos em vigor.

Art. 7º Ficam revogados os Atos nº 1.044, de 7 de julho de 2020; 1.053, de 15 de janeiro de 2021; 1.054, de 19 de janeiro de 2021; 1.057, de 1º de fevereiro de 2021; 1.062, de 4 de março de 2021 e 1.064, de 10 de março de 2021.

Art. 8º Este **ATO** entra em vigor em 22 de abril de 2021.

São Bernardo do Campo,
em 20 de abril de 2021.

ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR
Presidente

ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário

ELIEZER MENDES DA SILVA
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa